Juizo d'Ausentes
Falid. do Distr.º

1851 Escrivão

Da Ilha de Sta Catharina [illegible]

N.º 159.

Lançado a f. 134 do L.º 11

Maço — 7
N.º — 21

Francisco José Godinho — Fallecido
Anna Joaquina, sua mulher Inventariante

N.º 11

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e hum aos quatro dias do mes de Junho do dito anno no lugar denominado Itacorobi termo da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em Casa de morada da Viuva Cabeça de Casal Anna Joaquina, onde foi vindo o Juis Municipal e d'Orfãos Supplente o Commendador Agostinho Leitão d'Almeida comigo Escrivão abaixo assignado, sendo ahi a mesma Viuva An[illegible] [illegible] por [illegible] de mo[illegible]

de molestias não privado liv-
lidade prestar juramento de
Inventariante para que ha-
via sido notificada e por isso
exigio a elle Juis que viesse a sua
Casa deferir-lhe o dito juramen-
to, visto seu marido ter ins-
tituido herdeiros da sua Mea-
ção a pessoas Ausentes como se
achava de posse de todos os seus
bens, queria dar partilhas
aos herdeiros. A vista do que
logo elle Juis lhe deferio o ju-
ramento dos Santos Evange-
lhos, e sob cargo do qual lhe
encarregou que bem e
verdadeiramente servisse
de Inventariante no presente
Inventario, dando a escripto
todos os bens do seu Casal as-
sim como de raiz, ouro e
prata, bens moveis e semo-
ventes e demais dividas acti-
vas e passivas e tudo que
deixar de declarar, elle ha-
ver por bens sonegados e in-
correr nas penas de perjura
e outro sim declarar o dia
mez e anno que havia fale-
cido dito seu marido, se com
Testamento ou sem elle, e
quantos filhos ou netos havia
deixado, que sejão seus legiti-
mos herdeiros, por seus nomes
idades estado e moradas: Ac-
ceito por ella o dito juramento
logo de[illegible] que [illegible]rari

marido havia falecido no dia sete do mez de Maio do corrente anno de mil oito centos e cincoenta tendo com o seu Testamento, o qual não o apresentava por achar-se em poder do Testamenteiro Alexandre José Godinho que não havia deixado herdeiros descendentes, nem ascendentes; porem havia instituido em Testamento por seus herdeiros a treze Pessoas, cujos nomes, idades, estados e moradas os declararia no titulo dos herdeiros assim como daria a descripção de todos os bens do seu Cazal, e faria todas as declarações. E para constar mandou o Juiz lavrar este Auto em que assignou com a Inventariante e que fosse notificado o Testamenteiro para apresentar o Testamento, e que delle se extrahisse hum traslado que fosse junto a estes Autos assim como o Mandado por onde foi notificada a Inventariante. Eu José Moreira de Souza Medeiros Escrivão d'Orfaons o escrevi e assignei.

Leitão

Rogo da inventariante
João d'Ar. Brandão

J. J. Moreira de Sz.a Medr.os

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado foi pela Inventariante declarado os nomes idades estado e morada dos herdeiros instituidos pelo Inventariado, pela forma seguinte

f 26 v. Theophilo José Godinho, idade dezanove annos, mora em Itacorobi, com a Inventariante — 1,,

f 27 Manoel José Godinho, idade de quinze annos, mora em Itacorobi com a Inventariante 2,,

f 28 José Godinho, idade de oito annos, mora em Itacoroby com a Inventariante — 3,,

E por esta forma ouvio o Mº Juiz digo a Inventariante por declarado os nomes idades estado e morada dos herdeiros instituidos pelo Inventariado no Testamento. E mandou o Mº Juiz que os mesmos fossem notificados para ver seguir o presente Inventario seus termos, e louvar em Avaliadores, assim como ao Curador Geral dos Orfãos por parte dos menores podendo a Inventariante louvar neste acto e estiverem para isso preparados. E logo por ella foi dito que estava e que se

Louvação louvava em José Luis Gonçalves

Gonçalves de Castro, Joaquim Luis
Soares. E por esta forma ouve
M. Juiz a Inventariante por
louvados e para constar man-
dou lavrar este auto aliás ter-
mo que assignou com a Inven-
tariante. Eu José Ignacio de
Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos
o escrevi.

A rogo da inventariante
Lustosa
João d'A. Bernolla

Illmo. Comendador Agostinho Leitão d'Almeida Juiz Munal. Offal. Suplente nesta Cidade do Destro. Capl. de Nossa Sra. do Desterro, ~~e~~ de Sta. Catharina &c.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo que em comprimento notifique a Anna Joaquina Maria do Morro pa. q. no termo de 8 dias vir perante mim prestar juramento de Inventariado dos bens do seu Casal por falecimento de seu marido Francisco José Godinho sob pena de Sequestro: assim o cumpra. Desterro 21 de Junho de 1851. Eu José Anno... de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Leitão

Nº 4 — 16

Pg cento e sessenta rs.
Desterro 5 de Setb. 1851
Linda
Almd

Certefico eu offl. de justiça deste Juizo abaixo assignado que citei a Anna Joaqna que em sua pessoa a propria por todo o conteúdo do Mdo. Supra do que dou fé. Tras do Morro 26 de Junho de 1851

Anto. José Pacheco

D. 400
C. 600
1000

N.º 16

Pg.ª conta e assento

Desterro 3 de Outubro de 1851

Ridadi [illegible]

Traslado do Testamento com que falleceo Francisco José Godinho ——————

Jesus Maria José. Digo eu Francisco José Godinho, que estando de saude dispé e em meu perfeito juizo e entendimento, e temendo a morte por ser certa, e a hora incerta, faço e ordeno este meu testamento pela forma seguinte —

— Declaro que sou natural desta Provincia, filho legitimo de José Antonio Godinho, e de Catharina Rosa de Conceição, já fallecidos ——————

Declaro, que sou casado com Anna Joaquina, de cujo Matrimonio não tenho tido filhos, e por esta razão não tenho herdeiros forçados ——————

—— Nomeio por meus testamenteiros em primeiro lugar a minha dita mulher, em segundo lugar a meu Irmão Alexandre José Godinho, em terceiro Antonio Lopes Falcão ——

— Declaro que o meu enterro será feito a vontade de minha mulher ——————

— Quero que se digão dez Missas por Alma de Meu Pay, e por Alma de Minha Mãy ——

— Quero que no dia de meu fallecimento os Padres que houverem nesta localidade digão Missas pela minha Alma

Alma ———————— "
— Declaro que o Testamenteiro
que aceitar o encargo do pre-
sente Testamentario terá dua-
zentos mil reis em premio do seu
trabalho ———————— "
— Declaro que por meu fale-
cimento, ficará forro e liberto
da metade, o meu escravo Anto-
nio, esperando que minha mu-
lher tambem o libertará da ou-
tra metade ———————— "
— Declaro que cumpridas da
minha Meação as disposições
acima declaradas dos rema-
nescentes da mesma Meação Ins-
tituo por herdeiros, os pardos Theo-
philo alias Theophilo, Manoel e José
todos libertos, os quaes deverão conser-
var em sua companhia sua Mãy
a preta Maria, e sua Irmã Lean-
dra; porem só terão em posse dos
do que lhes tocar depois do faleci-
mento de minha dita mulher
porque esta desfrutará os mes-
mos bens enquanto viver —— "
— Declaro que tambem se man-
darão dizer mais dez Missas
de tenção particular ———— "
E por esta forma hey por fin-
do e acabado este meu Testa-
mento e ultima vontade que
por não saber ler nem escrever
pedi ao Tabellião Francisco de
Paula Leme que este escrevesse
como logo assignou, o qual
depois de o fazer me leu, e por achar

o achar como o dicto elle o as-
signou, nesta Cidade do Deste-
ro aos vinte nove de Junho de mil
oito centos e quarenta e tres. A ro-
go do Testador Francisco José Go-
dinho por não saber ler nem escre-
ver, esto fez Francisco de Paula
Lair – Saibão quantos este pu- Approvação
blico Instrumento de Approvação
de Testamento ultima vonta-
de virem que no Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos quarenta e
tres, aos vinte sete dias ao vin-
te nove dias do mez de Junho do di-
to anno nesta Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa
Catharina no meu Cartorio com-
pareceo presente Francisco José
Godinho, morador atraz do morro
desta Capital reconhecido de mim
Tabellião e das testemunhas abaixo
nomeadas e assignadas do que
dou fé. E pelo mesmo Testador
Francisco José Godinho estando
de saude e em seu perfeito
juizo e entendimento segundo
o meu parecer pelas pergun-
tas que lhe fiz e respostas a el-
las que me deu em presença
das mesmas testemunhas, das suas
para as minhas mãos esta cedu-
la de ... duas folhas in-
teiras de papel escriptas e nume-
radas ... e no meio
no fim das quaes principiei
este Instrumento, dizendo-me

dizendo-me com ellas que tinha
seu Solenne Testamento e ultima
vontade, que o mandara escrever
por mim Tabellião, o qual depois
de feito lhe fora lido, e que por a-
char como o dictara mas sabia ler,
nem escrever fora assignado a seu
rogo tambem por mim Tabellião,
e que por estar em toda a sua
vontade, e conforme o que nomeio
disposto tem quer o seu cum-
primento e guardar como n'elle se
contem e declara, que o ha por
bom firme e valioso e rogava
as Justiças de te Imperio lhe fi-
zessem dar inteiro vigor e cum-
primento, que para sua valida-
de, quiz e que eu Tabellião o ap-
provasse, o qual acceitei, porem
pelo visto, por a achar actual-
lo sendo borrão, emenda, entreli-
nhas ou cousa que duvida fi-
zesse o numerei rubriquei e appro-
vei tanto quanto em direito
posso por obrigação de meu Offi-
cio, de que fiz este Instrumento
que sendo lido ao testador, ratifi-
cou e por não saber escrever assig-
nou a seu rogo Manoel Ferreira
de Castro, sendo testemunhas pre-
sentes, Manoel d'Oliveira Gomes,
o Padre Joaquim Gomes d'Olivei-
ra Paiva, Clementino Rodrigues
e Silva, José Antonio Lopes Gordim
Vicente Ferreira da Silva, todos livres
maiores de quatorze annos, meus co-
nhecidos. Eu Francisco de Paula

de Paula Leão, que o escrevi e assi-
gnei em publico e raso. Em fé
de verdade estava o signal publi-
co = o Tabellião Francisco de Paula
Leão = Manoel Ferreira de Castro
o Padre Joaquim Gomes d'Oliveira
Paiva = Manoel d'Oliveira Gomes
Duarte Ferreira de Mello = Florenti-
no Rodrigues de Mello = João Anto-
nio Lopes Gondim = Termo de Termo Despº
d'abertura do Termo. Desterro 8
de Maio de 1851. Leitão = Aos oito
dias do mez de Maio de mil oitocen-
tos cincoenta e hum annos, nesta
Cidade do Desterro Capital da
Provincia de Santa Catharina
em Casas de morada do Juiz Muni-
cipal Supplente o Commendador A-
gostinho Leitão d'Almeida, onde
eu Escrivão vim abaixo no-
meado vim ahi por elle Juiz foi
aberto este testamento de que para
constar fiz este termo. Eu João
Antonio Lopes Gondim Escrivão
que o escrevi e assignei = Leitão = João
Antonio Lopes Gondim = Logo faço C.ls
conclusos ao Juiz Municipal Sup-
plente o Commendador Agostinho
Leitão d'Almeida de que para cons-
tar lavrei este termo. Eu João An-
tonio Lopes Gondim Escrivão o escrevi =
Depois d'apresentado na respectiva Despº
Repartição da Fazenda, Nacional cumpra-
se e Registe-se. Sello em tudo o di-
to d'Escrivão = Cidade do Desterro
nove de Maio de mil oito centos e cincoen-
ta e hum = Agostinho Leitão d'Almeida =

d'Almeida = Aos nove dias do mes
de Maio de mil oito centos cincoen-
ta e hum annos, nesta Cidade de [illegible]
tura Capital da Provincia do
[illegible] Maranhão, em meu Car-
torio por parte do Juiz Municipal
Supplente o Commendador Agosti-
nho Duttra d'Almeida, me foi en-
tregue este Mandado com desem
Despacho Supra. de que para constar Supp.e
fis este termo. Eu João Antonio
Lopes Gandim, Escrivão que o escrevi.
Certifica eu Escrivão abaixo assig-
nado, que tendo notificado o pri-
meiro Testamenteiro, assignou o
termo de cautella notifiquei ao
Segundo para o mesmo fim, por
elle não aceitar o encargo, do que
dou fé. Dataxa dos de Maio de mil
oito centos cincoenta e hum. João
Acceito Antonio Lopes Gandim. E logo no
mesmo dia mes e anno retro declar-
ado em meu Cartorio compareceu
presente Alexandre José Gadinho
morador na Cravaíra, e por elle
Dr. me foi dito que acceitava o en-
cargo de Testamenteiro de seu finado
da Irmãa, obrigava-se a cumprir
suas disposições, e dar contas
no Juizo respectivo da lei, sendo
a prestar as penas de haver a com-
petente Vintena, e de nunca assim
disse se obrigou assignou este
termo a seu rogo que por não sa-
ber escrever assignou a seu rogo
Dg.o Joaquim do Amaral Silva Car-
neiro. Eu João Antonio Lopes Gan-

Gondim, Guieiró que o escrevi = Joaquim do Amaral Silva Barreto = Numero quinze, setava o Sello das Armas Imperiais = seis centos quarenta = Pague seis centos quarenta reis. Desterro dois de Maio de mil oito centos cincoenta = Cidade Oliveira = Apresentada neste Administração da Fazenda Provincial em dois de Maio de mil oito centos cincoenta e hum = No impedimento do Administrador = Cypriano Francisco de Souza = Nada mais e nada menos se continha no dito Testamento, que aqui bem e fielmente extrahi o presente traslado do proprio, ao qual me reporto em poder do Testamenteiro, tendo este por mim conferido e consertado nesta Leal e dita Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina aos oito dias do mez d'Agosto de mil oito centos cincoenta e hum. Eu José Ignacio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi e assigno

José Ignacio de Souza Medeiros

Sello | N.º 38 640 | Pg seiscentos e quarenta réis | Desterro 8 d'Agosto de 1851 | Cidade | Alm.

Certifico que este traslado paga Sello de 4 folhas. Desterro 8 de Agosto de 1851

José Ignacio de Souza Medeiros

f 4 Sello 640 rs

Certifico que notifiquei ao herdeiro instituido Theophilo José Godinho, Manoel José Godinho, e ao Curador Geral dos Orfãos Candido Gonçalves d'Oliveira para virem seguir presente Inventario nos termos e louvarem em Avaliadores, de que ficarão bem entendidos. Serro 2 d'Agosto de 1851.

José Marcos [illegible]

Termo de Louvação

Aos vinte e dois dias do mez d'Agosto de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Cidade do Serro no meu Cartorio compareceo presente o herdeiro instituido Theophilo José Godinho e pelle foi dito que para Avaliadores louvava em José Luiz Gonçalves do Carmo e Joaquim Soares da Silva. E como assim o disse, para constar faço este termo. Eu José Marcos [illegible] Medeiros, o escrevy.

Theofilo Joze Godinho

Certifico em Fevereiro que notifiquei o Curador Geral dos Orfãos Candido Gonçalves d'Oliveira para vir seguir o presente Inventario e nos termos e louvar em Avaliadores

em Avaliadores por parte do
Officiaes digo Officiaes de que vêdo por ceten-
do. Outeiro 25 de Agosto de 1851

José Honorio de Souza Medeiros

Termo de Louvação

Aos quatro dias do mes de Agosto
de mil digo de Septembro de mil
oito centos cincoenta hum an-
nos nesta Cidade do Outeiro
no meu Cartorio compareceo
o Curador Geral Candido Gon-
çalves d'Oliveira quer elle
foi dito que por parte dos
Officiaes louvava-se para
Avaliadores em José Luis Gon-
çalves do Ribeiro e Joaquim
Soares da Silva. E disse mais as-
sim o disse e declarou e para
constar faço este termo que
assignou. Eu José Honorio
de Souza Medeiros o escrevi.

Candido G. d'Oliv.ra

Conclusão

Aos seis dias do mes de Septembro
de mil oito centos cincoenta hum
annos nesta Cidade do Outeiro
na Rua de Santa ... no meu Carto-
rio faço estes Autos conclusos ao
Juiz Municipal e dos Officiaes
Supplente ... digo
dos Officiaes o Doutor Sergio Lopes

Lopes Falcão. E para constar
faço este termo. Eu José Manoel
de Souza Medeiros Escrivão o escrevy

C.

Notifiquem-se os avaliadores escolhidos pelas partes, José Luis Gonçalves da Coitro e Joaquim Soares da Silva, para prestarem juramento e avaliarem os bens que lhes forem apresentados e descriptos pelo Inventariante, em dia que lhes marcar o Escrivão. Dezembro 11 de [illegible] de 1851.

Falcão

Dato

Aos onze dias do mes de Setembro de mil oito centos cincoenta hum annos, nesta Cidade de Itu, [illegible] no meu Cartorio por parte do Juis Municipal [illegible] o Doutor Sergio Lopes Falcão me fora entregue estes Autos com o seu Despacho supra. E para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão o escrevy

Certifico que notifiquei aos Avaliadores nomeados José Luis Gonçalves de Castro, Joaquim Soares da Silva, para prestarem jura-

prestarão juramento de que se de
o por entendido. Outubro 27 de
1851

Jose Simonio Lim^a Med^s

Termo de juramento aos Avaliadores

Aos seis dias do mes de Outubro
de mil oito centos cincoenta hum
annos nesta Cidade do Desterro
na Ilha de Santa Catharina
em Casas de morada do Juiz Mu-
nicipal Dr. Auditor Sergio
Lopes Falcão onde eu Escrivão vim
sendo ali os Avaliadores nomea-
dos José Luis Gonçalves de Loiba,
e Joaquim Soares da Silva aos
quaes o Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos e sob cargo
do qual lhe encarregou que
bem e verdadeiramente avaliar-
sem os bens do Casal do finado
Francisco José Godinho. E acei-
to por elles dito juramento
assim o prometerão cumprir.
E para constar mandou o
Juiz lavrar este termo que
assignarão com os ditos Avalia-
dores. Eu José Simonio de Lima
Medeiros Escrivão o escrevi.

Falcão

Jose Luis G^s de Loibo

Joaq^m Soares da S^a

Certifico que notifiquei aos
Avaliadores Joaquim Soares da

11

Soares da Silva, e José Luis Gonçalves da Saibro, para avaliarem os bens do Inventariado no dia vinte dous do presente, assim como notifiquei a Inventariante Anna Joaquina, para apresentar os ditos bens no referido dia, do que sei e por entendido, sendo a certificação feita a Inventariante por Cert.^m Duterro 6 d'Abril de 1851.

Jeffonino J. F. ...

Descripção e avaliação dos bens do falecido Francisco José Godinho, apresentados pela Inventariante, e avaliados pelos Avaliadores nomeados e juramentados José Luis Gonçalves da Saibro e Joaquim Soares da Silva, pela forma seguinte ——

Moveis de madeira

1,, Hum Oratorio com tres Imagens, com dois Resplandores, huã Cruz de prata, que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valer a quantia de quatro mil réis 4$000

2,, Hum Tacho usado que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valer a quantia de quatro mil reis 4$000

3,, Huã Caixa de Cedro, que sendo vista pelos Avaliadores: Acharão valer quatro mil reis — 4$000

4,, Huma

4,, Huma Meza grande, uzada com duas gavetas, que sendo vista pelos Avaliadores: Acharão valer a quantia de tres
3$000 mil reis ——————————— ,,
5,, Huma Cocho izado, que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valer a quantia de oito
8$000 mil reis ——————— ,,

Animaes

6,, Huma Vaca Velha de pello orça, com huma Cria, que sendo vista pelos Avaliadores: Acharão a quantia de desaseis mil
16$000 reis ——————————— ,,
7,, Huma Vaca de pello Caraúna, que sendo vista pelos Avaliadores: Acharão valer
12$000 a quantia de doze mil reis
8,, Hum Cavallo Velho, magro de pello rozilho, que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valer
2$000 dous mil reis ——————— ,,
9,, Hum outro Cavallo Velho magro de pello Vermelho que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valer dous
2$000 mil reis ——————————— ,,

Engenho

10,, Hum Engenho de fazer farinha no Sitio da Varzea com os seus utencilios, Casa coberta de telha, tudo em mão estado, que sendo visto pelos Avaliadores

os Avaliadores: Acharão valer
a quantia de Sessenta mil reis 60$000

Casa e terras —

11„ Huma morada de Casa
de Vivenda, a Rua do Morro em
paredes de pedra e coberta de te- 204$500
lha, que aliás em mão esta-
do, que sendo vista pelos os
Avaliadores: Acharão valer
a quantia de cento e cincoenta
mil reis „ 150$000

12„ Cento e dez braças
de terras no Sitio de Vivenda a Rua
do Morro, de medição irregular
fazendo frente na Estrada pu-
blica, fundos ao travessão de Jacin-
tho José Ferreira, confrontando
pelo Norte, com terras dos herdei-
ros do falecido João Antonio de
Bitancourt e pelo Sul com terras
de Lauriano d'Ornellas, e de outros,
digo pelo Sul com terras do Coral
abaixo descriptas que sendo vis-
tas pelos os Avaliadores: Acha-
rão valer a cinco mil reis a bra-
ça e todas a quantia de quinhen-
tos cincoenta mil reis „ 550$000

13„ Vinte seis
meia braças de terras de frente,
com cincoenta braças de fundos
a Rua do Morro pouco mais
ou menos a entestar com terras
de Jacintho José Ferreira, fazen-
do frente em terras de Antonio José
Pacheco, confrontando pelo Norte
com terras do Sitio de Vivenda

do Sitio de Vivenda pelo Sul com o
Caminho que vai para o Campo
das Camarinhas que sendo vis-
to pelos ditos Avaliadores Acharão
valor de hum mil reis a braça, to-
das a quarenta e duas vinte seis mil
26$500 quinhentos reis ___ "

E por esta forma ouverão os Avaliado-
res por avaliado os bens de-
clarados pelo Inventarian-
te. E para constar assignarão.
Eu José Honorio de Sousa Me-
deiros, Escrivão o escrevi.

José Luis [illegible] de Leitão
Joaq.m Soares [illegible]

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal e Orfãos

Diz João de Araujo Bueno, que tendo sido nomeado procurador bastante q. Anna Joaquina, q. como tal tratar do Inventario e Partilha dos bens de seu finado marido Fran.co P.e Godinho. sirva V. S. mandar juntar esta ao d.o Inventario q. que se siga os termos do mesmo q.

Sim. Outono 20 de 9br. de 1851.

Falcão

R. Mce.

O Procurador
João de A.o Bueno

12

Nº 7 — 16

Procuração bastante em mão, que faz Anna Joaquina, viuva de Francisco José Godinho.

Pg cento e sessenta Rs. Dsto. 28 de Junho 1851
Vidal — Silva

SAIBAO quanto virem o presente Instrumento do Poder, e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos cincoenta e hum aos trinta dias do mez de Junho do dito anno, nesta cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em casas de morada de Anna Joaquina viuva de Francisco José Godinho aonde eu Tabellião vim, e sendo a mesma ahi presente, reconhecida Reconhecida pela propria de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por ella Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador nesta cidade a João de Araujo Bocno.

a quem a otorgante concede todos os poderes, por Direito permittidos, para em nome d'ella Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Eclesiastico Arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, lici-

16

citações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem, citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, fasel-o prestar á quem convier, produzir, e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outras, e revogal-os, ficando-lhes em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações justificações, abestenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada um fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisdação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assign*ou a rogo por não saber escrever Antonio José Pacheco, com as testemunhas presentes abaixo assignadas, reconhecidos de mim João Antonio Lopes [illegible], Tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso.*

Em test.º da verdade

O Tab.m João Ant.º Lopes [illegible]

Ant.º José Pacheco.

João Lino da Silva Junior

João da Silva [illegible]

[illegible]

Typ. de Emilio Grain.

Encerramento

Aos doze dias do mez d'Janeiro de mil oito centos cincoenta dois annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, no meu Cartorio compareceo presente João d'Araujo Boeno, procurador da Inventariante como consta da Petição alias Procuração bastante á folhas quatro, e por elle foi dito que por parte da sua Constituinte vinha declarar que ella tem verdadeiramente, ao melhor que entendeo, havia dado a carregação deste presente Inventario todos os bens do seu Casal com o protesto de declarar athe o Acto da partilha quaes quer que venhão a sua noticia pertencente ao Inventariado, fazendo esta sua declaração protesto debaixo do juramento que havia prestado no Acto de Inventario a sua constituinte. E como assim o disse e declarou e para constar faço este termo que assignou. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

João d'A.º Boeno

Concluzão

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal de Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão. E para constar faço este

este termo. Eu José Amonio d'Souza Medeiros, Escrivão o escrevi

Cls.

Vista ao Curador Geral dos orphãos. Datum 21 de Janro. de 1852.

Feliz.

Vista ao Procurador Fiscal Provincial. Datum eo ut supra.

Feliz.

Data

Aos vinte dois dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e dois annos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal de Orfaons o Doutor Sergio Lopes Falcão me foraõ entregues estes Autos com o seu Despacho Supra. E para Constar faço este termo. Eu José Amonio d'Souza Medeiros, Escrivão o escrevi

D'Vista

E logo no mesmo dia mez e anno Supra declarado faço estes Autos com Vista ao Curador Geral d'Orfaons Candido Gonçalves d'Oliveira. E para Constar faço este termo. Eu José Amonio d'Souza Medeiros Escrivão o escrevi

Vta. ao Cur. de Off. 800 r.

Fiat de Justitia.

O Cur. G. of.
Candido Gçs. d'Olivra.

Data

Aos dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e dous annos, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio por parte do Curador Geral d'Orfaons Candido Gonçalves d'Oliveira, me forão entregues estes Autos com a sua Resposta retro e para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevy.

Vista

E logo no mesmo dia mez e anno do supra declarado, faço estes Autos com Vista ao Procurador Fiscal Provincial Francisco de Paula Silveira e para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevy.

Vta ao Procor Fiscal Provl

Conformo-me com as avaliaçoẽs do presente inventario. Desterro, em 2 de Março de 1852.

O Procor Fiscal interº
Fco de Paula Silva

Data

Aos nove dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e dous annos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa

de Santa Catharina no meu Car-
torio por parte do Procurador Fis-
cal Provincial Francisco de Paula
da Silveira me forão dados estes
Autos com a sua Resposta retro
E para constar faço este termo
Eu José Honorio de Souza Medeiros
Escrivão escrevi

Concluzão

E logo no mesmo dia dito mez e an-
no retro declarado faço este termo
digo faço estes Autos Conclusos
ao Juiz Municipal dos Orfãos
o Doutor Sergio Lopes Falcão E para
constar faço este termo Eu José
Honorio de Souza Medeiros Escri-
vão que o escrevi

Proceda-se ás partilhas, e nomeio par-
tidores os Cidadãos João Nicacio da
Silveira e José da Costa Oliveira,
e sejão notificados para prestarem
o juramento do estilo. Desterro
10 de Março de 1852.

Falcão

Data

Aos dez dias do mes de Março de
mil oito centos cincoenta dois annos
nesta Cidade do Desterro Capital
da Provincia de Santa Catharina
no meu Cartorio por parte do Juiz
Municipal dos Orfãos o Doutor Ser-
gio Lopes Falcão me forão entregues
estes Autos com o seu Despacho supra

Supp.e, para constar faço este termo Eu
José Maria de Souza Medeiros Escrivão
d'Orphaons o escrevi.

Certifico eu Escrivão que notifiquei
a João d'Araujo Barros procurador bas-
tante de Miguel Cabeça de Souza Anna
Joaquina, o Procurador Fiscal Provin-
cial Francisco de Paula Silveira, e aos
herdeiros instituidos no Testamento
Theophilo José Godinho, Manoel José Go-
dinho, e o Curador Geral d'Orphaons Can-
dido Gonçalves d'Oliveira para a parte
d'este presente Inventario de que fi-
carão por sciente do que dou fé.
Desterro 3 d'Abril de 1852

José Maria S.a Medeiros

D'ajuntada.

Aos tres dias do mez d'Abril de mil
oito centos cincoenta e dois annos nes-
ta Cidade do Desterro Capital da
Provincia de Santa Catharina em
meu Cartorio ajunto a estes Autos o
Petição que adiante se segue. E para
constar faço este termo. Eu José Ma-
ria de Souza Medeiros, Escrivão
d'Orphaons o escrevi.

18

Illmo. Sr. Dor. Juiz de Orfãos

Diz Anna Joaquina, viuva de Franco. Jo. Godinho, q. tendo falecido este com seu sollemne testamto. e não tendo deixado herdeiros necessarios, deixou a sua meação aos orfãos Theofilo, Manoel e José, tendo a supp. e uso e fructo dos bens q. lhes passão tocar e devem reverter os ditos bens por falecimto. da supp. aos referidos orfaos; e como a supp. não quer gozar dessa graça faz abstenção em favor dos ditos orfãos; p. q.

Tome-se por termo em a desistencia; nomeando o Curador pessoa idonea pa. encarregar-se da administração. Dto. Tivo 28 de Abril de 1852.

Salino

P. a V. S. de sirva mandar tomar q. termo a desistencia q. faz e q. junto os autos se digão os termos.

E. R. Mce.

O Procurador

João Mel. Bon...

Sem effeito
Gr. ...
Tz. Assig.

Certifico que notifiquei aos Avaliadores nomeados e juramentados José Luis Gonsalves do Gaibro e João Soares da Silva para todo Conteúdo no Despacho e Petição retro de que ... por entendidos. Outerro 30 d'Abril de 1852

Joaquim ...

Nº 46 16

Pg. cento e sessenta reis
Outerro 30 d'Abril de 1852
...
Oliva

Termo de obtenção

Aos trinta dias do mez d'Abril de mil oitocentos e cincoenta e dois annos nesta Cidade do Outerro no meu Cartorio compareceu José de Araujo Bueno ... Procurador Bastante da Supplicante Anna Joaquina como consta da Procuração bastante ... que lhe ... foi dito ... Constituinte fazia obtenção do uso e fructo dos bens que possão tocar a Manoel ... seu marido cujo obtenção fazia em beneficio dos mesmos legatarios Theophilo Manoel e José, tudo na forma da Petição retro, que ... faça parte deste termo. E para

E para constar, de mesmo escrivão di-
re [illegible] faço este termo que as-
signam. Eu José Honorio de Clara
Medeiros, Escrivão o escrevi

João de A.^o Bom[illegible]

Certifico que notifiquei a
João d'Araujo Bomo para admi-
nistrar os bens de que [illegible] Ca-
bra de Mar [illegible] obtenção na for-
ma do Despacho retro de que ficou
por [illegible], do que dou fé. Des-
terro 30 d'Abril de 1852

José Honorio [illegible]

D'ajuntada

Aos quatro dias do mes de Maio
de mil oito centos e cincoenta e dois
annos nesta cidade do Desterro,
no meu Cartorio ajunto a estes autos
[illegible] Petição, Despacho e fé que
adiante se segue. E para constar
faço este termo. Eu José Honorio
de Clara Medeiros, Escrivão o escrevi

Illmo Sr. Dr. Juiz dos Orfãos

Diz Anna Joaquina, viuva de Franco
Jo. Godinho, q tendo deixado os Avaliadores de
declararem o valor do preto Antonio q. julgaram sem valor, pelo estado fisico de do. escravo, e como se faz preciso q. do Inventario conste, visto ter o inventariado tratado d'elle em seu testamto.; requer a V.S. se sirva mandar q. os ditos avaliadores declarem q. termo o valor q. julgarem ter o do. escravo, sob o juramto. q. ja prestarão. Pr. isso

P. a V.S. assim lhe defira.

Sim. Desterro 28 de Abril de 1852

Salazar

E. R. Mce.

O Procurador

João M. Bernardo

Certifico que notifiquei aos Avaliadores nomeados e juramentados José Luis Gonçalves de Saibro e Joaquim Soares da Silva, para de latorem o valor do escravo Antonio na forma da Petição retro, de que ficarão por entendidos. Desterro 30 de Abril de 1852

José Marcio Gonçalves

Nº 1 16

Pg cento e sessenta

Desterro 1º de Abril de 1852

Cidade Chaves

Termo de declaração

Aos quatro dias do mes de Maio de mil oito centos cincoenta e dois annos, nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina no meu cartorio, comparecerão perante os Avaliadores nomeados e juramentados José Luis Gonçalves de Saibro e Joaquim Soares da Silva, que tinhão deixado de avaliar o preto Antonio de Corte da fallecido Francisco José Godinho, por achar no estado de nada valer, por achar bastante doente e velho, que serviço nenhum faz nem o poderá fazer visto o seu estado fisico, o que declararão debaixo do juramento que

que havião prestado, e dizemão ambos
o dizerão e declararão, e para constar
fiz este termo que assignarão. Eu
José Marcos de Lemos Medeiros, Escri-
vão de Orphãos o escrevi.

José Luiz Fel.e de Freitas
Joaquim Soares da Silva

Certifico que notifiquei aos Ava-
liadores nomeados para prestar digo
João Nanciro da Silveira, José de Lacerda Abe
Oliveira, para prestarem juramento
do que se derão por notificados, do que dou
fé. Desterro 7 de Maio de 1852

José Marcos Medeiros

Juramento aos Partidores

Aos dez dias do mez de Maio de mil oi-
tocentos cincoenta e dois annos nesta Ci-
dade do Desterro Capital da Provincia
de Santa Catharina na casa de morada
do Juiz Municipal de Orphãos o Doutor
Sergio Lopes Falcão onde eu Escrivão vim
e sendo ahi os Partidores nomeados João
Nanciro da Silveira, José de Lacerda Abe Olli-
veira, aos quaes o dito Ministro deferio
o juramento dos Santos Evangelhos sob o
cargo do qual lhes encarregou que bem e
verdadeiramente servissem de Parti-
dores do presente Inventario fazendo a
partilha com a igualdade devida-

de Decreto: Aceito por elle dito jura-
mento assim prometteo cum-
prir e para constar mandou
elle Ministro lavrar este termo que
assignou com os ditos Partidores.
Eu José Honorio de Souza Medeiros, Es-
crivão d'Orphãos o escrevi.

Falcão

João Narciso de Silveira

José da Costa Oliveira

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos cin-
coenta e dois, aos dois dias do mez de Maio
do dito anno, nesta Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa Catharina
na, em Casas de morada do Juiz Muni-
cipal d'Orphãos o Doutor Sergio Lopes
Falcão, onde eu Escrivão vim, sendo
ahi os Partidores João Narciso de Silvei-
ra, José da Costa e Oliveira, aos quaes
elle Ministro determinou procedessem
a factura da partilha do presente In-
ventario com a igualdade do Direi-
to: E que até para o que nominal-
mente e igualmente aos bens que
nelle estão descriptos e avaliados: O
que assim prometteram cumprir e
para constar mandou lavrar este
Auto que assignou com os ditos Parti-
dores. Eu José Honorio de Souza Medeiros,
Escrivão o escrevi.

Falcão

[illegible]

João Narciso de Silveira

Exordio de Partt.ª

Monte Mor —

Somarão os Partidores todos os bens que se achão discriptos e avaliados no prezente Inventario dos bens do falecido Francisco José Judinho: Acharão importar o Monte Mor a quantia de oito centos quarenta e hum mil quinhentos reis com que mandarão sahir —— 841#500

Meação

Acharão o Ministro com os Partidores que dividida em duas partes iguaes a quantia de oito centos quarenta e hum mil quinhentos reis que importa o Monte Mor fica sendo a Meação da Viuva ... de Coral a quantia de quatro centos vinte mil setecentos e cincoenta reis que mandarão sahir ——— 420#750

Meação do falecido —

Acharão o Ministro com os Partidores para pagamento digo os Partidores importar a Meação do falecido a quantia de quatro centos vinte mil setecentos e cincoenta reis que mandarão sahir —— 420#750

Ventura, Missas custas da Conta do Testamento.

Acharão o Ministro com os Partidores importar ... da ...

ao Testamenteiro Missas e Cus-
tas da Conta do Testamento a
quantia de cincoenta e dois
mil trinta e sete reis, que man-
52$037 darão solver ——— "

Remanecentes para os
herdeiros, deduzido o
decima e Fazenda Publica.

Acharão Mo Ministro e os Parti-
dores ficar liquido do Monte
do Inventariado, para os herdeiros
instituidos (deduzido a decima
a Fazenda Provincial) a quan-
tia de trezentos trinta e hum mil
oito centos quarenta e dois reis
331$842 que mandarão solver ——— " 331$842

Decima á Fazenda Pro-
vincial —

Acharão Mo Ministro e os Par-
tidores importar a Decima Pro-
vincial, a quantia de trinta e seis
reis mil oito centos setenta e hum
36$871 reis, que mandarão solver —— "

Herança a cada hum
herdeiro instituido —

Acharão Mo Ministro e os
Partidores tocar liquido de
herança a cada hum herdeiro
instituido no Testamento
a quantia de cento dez mil reis
e seis centos quatorze reis que man-
110$614 darão solver ——— "

E por esta forma o Mo
Mo Ministro e todos por

por bem feito aquem na forma
dilla fossem taxis ad judica
dos aos herdeiros. E para constar
ao que me convier ditos Partido-
res. Eu José Narciso Paes Me-
deiros Escrivão o escrevi.

(Valid.)

João Narciso de Oliveira

José da Costa e Mello

Pagamento a Vintena, Mi-
ssas e disposições; em tudo Ǝ.
Lancem Meritissimo e mais
Partidores para pagamento 50$000
da Vintena do Testamenteiro, Mi-
ssas, disposições e mais custas da conta
do Testamento de folhas do Fran-
cisco José Godinho. A quantia de
cincoenta e dois mil trinta
e sete reis adjudicados pela for-
ma seguinte ———————— "
Havera primeira- 52$037
mente em seu pagamento
na dinheiro a da disposição da
Viuva Cabeça de Casal Anna
Joaquina, por levar de mais
no pagamento de sua meação
a quantia de cincoenta mil
e duzentos e oitenta reis. Acha-
rão os Partidores que della tem
ante pagamento a quantia
de dois mil trinta e sete reis em
que mandarão se lhe ——— " 24$037
Havera-
mais ultimamente em seu
pagamento dos braças de terras

de terras do forneti no Sitio dos Di-
vindo Arroio da Ilhorna, fazendo
frente na Estrada publica e
fundos no travessão de Januario
José Ferreira, em frente e ao fundo
pelo Norte com terras tomadas
ao herdeiro José Godinho, pelo
pelo Sul com terras tomadas
em pagamento da Meação da
Viuva Cabeça de Casal, que pelo
preço de sua avaliação de cinco-
mil reis: Acharão os Partidores
importar a quantia de cincoenta
e mil reis com que a man-
50#000 darão sahir
Tomarão os Partidores
estas duas parcellas de bens ad-
judicados em pagamento da
Viuva Meira disposição [illegible]
tar do Testamento: Acharão im-
portarem a quantia de cincoenta
e dois mil trinta e sete reis
52#037 com que mandarão sahir
Por
esta forma ouve o dito Ministro
este pagamento por bem fei-
to, e a Viuva Meira disposição
[illegible] do Testamento
mento por inteirado, e para
constar assignou com os ditos
Partidores. Eu José Manoel de
[illegible] Medeiros Escrivão o escre-
vi
Salina
João Narciso de Oliveira
José da Costa e Oliveira
Braga

Pagamento a decima á
Fazenda Provincial

Lançou Meu Menistro em dous Partidores para pagamento da decima á Fazenda Provincial a quantia de trinta e seis mil oito centos setenta e hum reis adjudicados pela forma seguinte =

Havendo o seu pagamento em dinheiro da Viuva Cabeça de Casal Anna Joaquina por levar de mais no seu pagamento a quantia de quarenta mil seis centos cincoenta reis: Acharão os Partidores que della devia repor a este pagamento a quantia de trinta e seis mil oito centos setenta e hum reis com que mandarão sahir = 36$871

E por esta forma ouve Meu Menistro este pagamento por bem feito a decima da Fazenda Provincial por inteirado e para constar assignou com os ditos Partidores. Eu José Honorio de Sousa Medeiros Escrivão d'Orfaons o escrevi.

Falcão

João Chaves de [illegible]

José de Souza e Oliv.ª

Pagamento a Miarças

Lançou Meu Menistro em dous

Ministro com os Partidores, para pagamento do Meação da Viuva Cabeça de Casal Anna Joaquina a quantia de quatro contos vinte mil, sete centos cincoenta reis adjudicados pela forma seguinte —

Haverá primeiramente em seu pagamento, hum Oratorio com tres Imagens, com dois Resplandores, Huã Coroá de prata, que pelo preço de sua avaliação: Acharão os Partidores importar a quantia de quatro

4#000 mil reis —

Haverá mais em seu pagamento, hum Tacho de Cobre usado que pelo preço de sua avaliação: Acharão os Partidores importar a quantia de quatro mil reis, em que mandarão

4#000 lançar —

Haverá mais em seu pagamento, hum Caixão de Cedro, que pelo preço de sua avaliação: Acharão os Partidores importar a quantia de quatro mil reis em que se mandarão

4#000 lançar —

Haverá mais em seu pagamento hum Moro grande usado com duas grades que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valer a quantia de tres mil reis em que mandarão

3#000 lançar —

Haverá mais em seu paga—

pagamento hum Cavallo ruado,
que pelo preço de sua avaliação
Acharão os Partidores importar
a quantia de oito mil reis
8$000 com que mandarão sahir — 8$000
Have-
rá mais em seu pagamento
huma Vaca Velha de pello osca,
com huma Cria que pelo pre-
ço de sua avaliação: Acharão
os Partidores importar a quan-
tia de dezaseis mil reis com que
16$000 mandarão sahir — 16$000
Haverá mais
em seu pagamento huma Va-
ca de pello Carauna, que pelo
preço de sua avaliação: Acha-
rão os Partidores importar a
quantia de doze mil reis com
que mandarão sahir — 12$000
Haverá ma-
is em seu pagamento hum
Cavallo Velho Magro de pello
Rosilho, que pelo preço de sua
avaliação: Acharão os Partido-
res importar a quantia de
dois mil reis com que man-
darão sahir — 2$000
Haverá mais em seu
pagamento outro Cavallo
Velho Magro de pello Vermelho
que ainda alias pelo preço de
sua avaliação: Acharão os Par-
tidores importar a quantia
de dois mil reis com que man-
darão sahir — 2$000
Haverá mais em seu

endo em pagamento hum terreno-
vado de braças de Vivenda de Arar
do Morro, e com paredes de pedra
e cobertas de telha, e no mesmo es-
tado que pelo preço de sua
avaliação: Acharão a Parte de-
ver importar a quantia de
cento e cincoenta mil reis com
150$000 que mandarão se lhe —

Haverá
mais em hum pagamento trin-
ta e quatro braças de terras de
frente no Sitio de Vivenda de Arar
do Morro, fazendo frente na Es-
trada publica, e fundos no travess-
ão de Jacintho José Ferreira
confrontando pelo Sul com terras
de Carol lançadas abaixo a este
pagamento, e pelo Norte com
terras lançadas em pagamento
de Antonio Mirras do Inventaria-
do que pelo preço de sua avalia-
ção de cinco mil reis a braça: A-
charão a Parte deverá importa-
rem a quantia de cento e seten-
ta mil reis com que manda-
170$000 rão se lhe —

Haverá mais em hum pa-
gamento vinte e seis braças de ter-
ras de Arar Morro, com cincoenta
braças de fundos para mais ou
menos, e confrontão com terras de
Jacintho José Ferreira, fazendo
frente em terras de Antonio José
Rocha, e confrontando pelo Norte
com terras do Sitio de Vivenda lan-
çadas a este pagamento, pelo Sul

pelo Sul com o Caminho que
vai para o Campo das Camari-
nhas que pelo preço de sua ava-
liação de hum mil reis abrange
Acharão os Partidores importa-
rem a quantia de vinte seis
mil reis com que mandarão
sahir ———————— 26$000

Houve mais ultimamente
em seo pagamento hum Lugi-
nho [illegible] fazendo no Sitio
de Vivenda com os seus utensili-
os [illegible] de telha todo
em mão estado que pelo pre-
ço de sua avaliação: Acha-
rão os Partidores importar
a quantia de sessenta mil
reis com que mandarão sahir 60$000

Toma-
rão os Partidores estas tres
parcellas de bens adjudicados
em pagamento da Meação
do Viuvo [illegible] de [illegible] Joaquim
alias Anna Joaquina: Acha-
rão importarem a quantia
de quatrocentos sessenta e hum
mil quinhentos reis com que
mandarão sahir ——— ,, 461$500

E porque deste
pagamento se lhe tocava a quan-
tia de quatrocentos vinte mil
setecentos e cincoenta reis: A-
chou-lhe o Ministro com os Parti-
dores que por levar de mais ha
de repor a quantia de quaren-
ta mil setecentos e cincoenta reis
com que mandarão sahir. E

Meação 420$750

Repõem 40$750

E por esta forma ouve o Mm. Mi-
nistro este pagamento por bem
feito na dita Viuva Cabras de
Lacerda por metido da ditta Ma-
cação e para constar faço este ter-
mo. Eu José Honorio de Souza
Medeiros Escrivão o escrevi.

26$000 Fatiado

João Narciso de Siqueira

José da Costa e Muniz

Pagamento ao herdeiro ins-
tituido Theophilo J.e Godinho

Pagou o Mm. Ministro com os Parti-
dores para pagamento da heran-
ça do herdeiro instituido no tes-
tamento Theophilo José Godinho

06$000 a quantia de cento dois mil reis
cento quatorze reis adjudica-
dos pela forma seguinte —

Haverá
primeiramente no seu paga-
mento, no dinheiro do reposições
da Viuva Cabras de Lacerda por a-
tiar Anna Joaquina por ter
levado de mais no seu paga-

16$500 mento a quantia de quarenta
mil setecentos cincoenta reis:
Achavão os Partidores que ella
devia repôr neste pagamento
a quantia de mil reis quator-

Haver 120$750 ze reis com que mandavão
4616 aqui —

Haverá mais ultimamente
no seu pagamento vinte duas
braças de terras de frente no Sitio

no Sitio de Vivenda, fazendo frente
na Estrada publica, sendo no
travessão de Gamelleira, que termina
confrontando pelo Norte com
terras de João de Bitancourt, e pelo
Sul com terras lançadas ao herdei-
ro instituido Manoel José Godi-
nho, que pelo preço de uma ava-
liação de cinco mil reis abrange.
Adicionão os Partidores importan-
do a quantia de cento e dez mil
reis com que mandarão sahir — 110$000

Soma-
rão os Partidores estas duas par-
cellas dos bens adjudicados em
pagamento da herança do herdei-
ro instituido em testamento
Theophilo José Godinho: a-
charão importarem a quantia
de cento e dez mil seiscentos e qua-
torze reis com que mandarão
sahir — 110$614

E por esta forma houve dito
Ministro este pagamento por
bem feito ao dito herdeiro por
ultimado de sua herança, pa-
ra constar assignou com os di-
tos Partidores. Eu José Honorio
de Souza Medeiros, Escrivão
de Orphams o escrevi.

Falcão.

João Narciso de Oliveira

José do Canto e Mello

Pto

Pagamento ao herdeiro insti-
tuido Manoel José Godinho
lançou o Ministro com da-

com os Partidores para pagamen-
to da herança do herdeiro instituido
do meo Testamento Manoel José
Godinho, a quantia de cento e dez
mil reis cento e quatorze reis ad-
judicados pela forma seguinte
. . . . Mano-
el primeiramente no seu pa-
gamento no dinheiro da repa-
ração do Alferes Cabral de Carval-
ho Joaquim, e por ter le-
vado de mais no pagamento
desta Meação a quantia de
quarenta mil sete centos e cinco-
enta reis: Acharão os Partidores
que de Meação dava repor ante paga-
mento a quantia de seis centos
quatorze reis com que manda-
4640 rão solver ——————
Haverá mais ultima-
mente no seu pagamento
vinte duas braças de terras de
frente no Sitio do Livramento da Mar
do Morro, fazendo frente na
Estrada publica e fundos ao tra-
vessão de Jacintho José Ferrei-
ra confrontando pelo Norte
com terras tomadas em paga-
mento do herdeiro Hypolito
José Godinho, e pelo Sul com
terras tomadas em pagamento
do herdeiro José Godinho, que
pelos [illegible] avaliadas
de [illegible] mil reis a braça: Acha-
rão os Partidores importarem
a quantia de cento [illegible] mil
reis, com que mandarão ca-

idoir dias reis cinquenta manda-
reo idoir ——————————— " 11$000

Tomarão o Partidores es-
tas duas parcellas de bens adju-
dicados em pagamento da he-
rança do herdeiro instituido
Manoel José Godinho: Acha-
rão importarem a quantia
de onze contos dos mil seiscentos quar-
torze reis cinquenta manda-
rão idoir ——————————— " 11$614

E por esta forma ouve
Mr Ministro este pagamento
por bem feito, ao dito herdei-
ro por inteirado da sua he-
rança e para constar, assig-
nou com os ditos Partidores.
Eu José Marcos de Souza Me-
deiros Escrivão o escrevi.

Falcão

João Marcos de Silveira

José da Costa Mendes

Pagamento

Pagamento ao herdeiro
instituido José Godinho
Lançou Mr Ministro com os
Partidores para pagamento da
herança do herdeiro instituido
no Testamento José Godinho
a quantia de onze contos dos mil seis
centos quatorze reis, adjudica-
da pela forma seguinte ——— " 11$614

Haverá pri-
meiramente em seu paga-
mento no dinheiro do depo-
sito do Vinculo de Cabreúva da la-

Cobra de Leonel Anni de Jaquint-
no por ter levado de mais ne-
pagamento de seu Março
a quantia de quarenta e mil
sete centos cincoenta e seis: [illegible]
chavão albertidenes que de Ma-
teu de aute pagamento a quan-
tia de seis centos quarenta e seis
cinco que mandarão satisfazer ...
digo a quantia de seis centos
e quatorze reis cinco que man-
4614 darão satisfazer ___,

Havendo mais ulti-
mamente em seu pagamento
vinte de arbrações de terras
defronte no sitio de Vicente
Alvares do Monte fazendo fren-
te a Estrada de justiça e fundos
no travessão de Jacintho José
Ferreira, confrontando pelo
Norte com terras tomadas em
pagamento de herdeiro insti-
tuido Manoel José Godinho,
e pelo Sul com terras tomadas
em pagamento de Vicente Mi-
ssão de [illegible] do Inventario
do que pelo preço de sua ava-
liação de cinco mil reis a braça
[illegible] importa-
rão a quantia de cento e dez
mil ~~[illegible]~~ reis
110#000 cinco que mandarão satisfazer ...

E por
esta forma houve o Ministro
este pagamento por bem
feito e que ao dito herdeiro
por intervenção de seu [illegible]

Aqui tem emen-
da a emenda su-
pra cento e dez
mil reis =
[illegible]

hivança, diga a Caveira ou os Por-
tadores destes dous parcellas
de bens adjudicados em paga-
mento de Ordinario expeditiv de
José Godinho: Achavão-se a Por-
tadores importavão a quan-
tia de muito Oito mil reis entre
os quaes tão ver com que mana
dou o relevo [illegible] 11o#614

E por este forma e [illegible]
este Termo de [illegible] pag. e minuto
pertencente a fazenda Nacional [illegible]
os quaes [illegible] de [illegible] Termo
que o qual Curador assignou
com os ditos Portadores. Eu
José Marinho da Cunha Medeiros,
Escrivão de Orphãos e o escrevi.

Falcão.

João Marcos de Silveira

José da Costa Alves

[illegible] 1$330 / 1$0 / 1$420

Conclusão

Aos seis dias do mez de Julho de mil
oito centos e cincoenta e dois annos
nesta Cidade do Desterro Capital
da Provincia de Santa Catharina
no meu Cartorio faço estes Autos
Conclusos ao Juiz Municipal de
Orphãos o Doutor Sergio Lopes Fal-
cão Guarda. E para constar faço este ter-
mo. Eu José Marinho da Cunha Me-
deiros Escrivão o escrevi.

[illegible]
Subão os autos. Desterro
12 de Julho de 1852. Falcão

Volte

Recebe o Escrivão o aspavo of. 28 v. á margem. Desterro era ut retro.

Faleiro

Data

Aos doze dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e dois annos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina no meu cartorio por parte do Juiz Municipal de Orphãos o Doutor Sergio Lopes Falcão, me forão entregues estes Autos com o seu Despacho retro. E para constar faço este termo. Eu José Venancio de Souza Medeiros, Escrivão de Orphãos o escrevy.

f 23	
Sello fixo -	1$380
Propor -	$600
	1$980

Certifico que estes Autos pagão Sello fixo de vinte tres folhas, inclusive duas em branco, e proporcional de tres [illegible] seis centos reis. Desterro 13 de 7bro de 1852.

José Venancio de Souza Medeiros

Nº 18 1$980

Pg mil nove centos e oitenta réis. Desterro 13 de Setembro de 1852.

Oliv.ª

Tirado

[illegible]

Aos quinze dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e dois annos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de

de Santa Catharina, nas mãos do Dou-
tor e faço estes Autos conclusos ao
Juiz Municipal d'Orfaõs
Doutor Sergio Lopes Falcaõ. Que
o de ... faço este termo. Eu
José Honorio de Souza Medeiros
Escrivaõ o escrevi.

Concl.

Julgo por sentença as presentes par-
tilhas para que se cumpraõ como nel-
las se contem, visto acharem-se conformes
a direito e naõ haver impugnaçaõ da
parte dos interessados, a quem aliás salvo
o direito para as acçoens e reclamaçoens
que lhes pertencerem: e paguem as cus-
tas pro rata. Desterro 20 de 7bro
de 1852.

Sergio Lopes Falcaõ.

Data

Aos vinte dias do mez de Setembro
de mil oitocentos cincoenta e dois an-
nos, nesta Cidade do Desterro Ca-
pital da Provincia de Santa Ca-
tharina, em casa de morada do
Juiz Municipal d'Orfaõs o Dou-
tor Sergio Lopes Falcaõ onde
eu Escrivaõ vim e sendo lá me
Ministro, por elle me foraõ entre-
gues estes Autos com a sua Sentença
supra, que a mim por publicada
nas maõs de mim Escrivaõ. E para
constar faço este termo. Eu José
Honorio de Souza Medeiros, Escri-
vaõ d'Orfaõs o escrevi.

Conta

Certifico ao Senhor [illegible] que intimei
a [illegible] a João d'Araujo Bor-
no procurador [illegible]
Armo d'Joaquim, aos herdeiros nome-
dos no Testamento [illegible] José
Godinho, Manoel José Godinho
ao Procurador Fiscal [illegible] Pro-
vincial Francisco de Paula Silveira
ao Curador dos Orfãos Candido
Gonçalves d'Oliveira, de que fica-
rão por entendidos, de que dou
fé. Desterro 25 d'Abril de 1852.

[illegible]

Certifico que me foi apresenta-
do ~~[illegible]~~ João d'Araujo Borno o re-
cibo de Francisco de Paula Silveira
como havia recebido do mes-
mo Borno a quantia de Cento e
seis mil oito centos setenta e hum
364$871 reis, de decimo que pagou as
Fazenda Provincial, no dia treze
de Septembro passado. Deste-
rro 13 d'Abril de 1852.

[illegible]

Certifico que notifiquei a João
d'Araujo Borno, para pertencer o [illegible]
[illegible] termo de tutela dos
Orfãos, com o que ficou de que de fé por
entendido. Desterro 16 d'Abril de
1852. [illegible]

Juram.to ao Tutor

Aos dezoito dias do mez de Outu-
bro de mil oito centos [illegible]
nesta Cidade de [illegible] em
casa de morada do Juiz Munici-
pal d'Orfãos o Doutor [illegible] Lopes
[illegible] onde eu Escrivão vim, sen-
do ahi João d'Araujo Bem[illegible]
[illegible] Ministro deferio o juramento
dos Santos Evangelhos, sob cargo
do qual lhe encarregou que
bem e verdadeiramente servisse
de Tutor dos Orfãos de menor Mano-
el José, cuidando em seus bens
para d'elles dar conta, todas as
vezes que lhe forem pedidas com
quebra [illegible] para
[illegible] prestar fiança.
Acceito por elle dito juramento
assim prometteu cumprir, porem
que enquanto a prestar fiança,
não podia fazer, por seus bens
valerem muito mais do que a le-
gitima dos menores tutelados, alem
do que sendo elle um bom de Pais
por isso seguardado, e por isso re-
queria ser dispensado de fiança
a vista de Ordenação do L.º 4 titulo
102 § 5: A vista do que ouvio o Mr
Ministro a fiança por dispensada
E para constar mandou lavrar
este termo que assignou com o
dito Tutor. Eu José Moreira [illegible]
Medeiros, Escrivão o escrevi.

[illegible]

João de A. Bem[illegible]

Conta

Aut. e Praça		6$722
M.do assig. Selo		1$600
Selos f. 8		$960
Termos, Not.e Int.		11$950
Intert. e Def.o		$530
Juram.tos e assig.		2$500
Cert. e Selos		2$190
		25$652
Aut. e juram.to	1$200	
Partidores	2$000	
Part. e Def.o	5$600	
Curador	1$600	
Conta	$600	13$000
		38$652
Paga á viuva		19$326
D.o á cada hum herd.		3$220

Visto em liquidação do Mez de 1856 - Em tempo competente tomou-se os emolumentos
M. Mes

[signature]

Juntada

Aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil oito centos e secenta e tres, nesta Cidade do Desterro, em Cazas do Doutor Juis Corregedor Affonço Cordeiro de Negreiros Lobato foi juntada a estes Autos da petição que ao diante se segue; do que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão interino que o escrevi

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

João Tavares de Araujo Bueno, Tutor dos menores Theophilo José Godinho, Manoel J. Godinho, e José Godinho, herdeiros instituidos de Francisco José Godinho, que tendo sido intimado por este Juizo p. prestar contas, vem por via da presente fazel-o pela forma seguinte: Que Theophilo José Godinho, alem de maior-idade, é praça na Colonia Militar Santa Thereza, q. está na posse de sua legitima, bem como o herdeiro Manoel José Godinho; e que José Godinho, vive em companhia de sua Mãi morando nos mesmos terrenos em uma casa que fez seu irmão Manoel em cuja companhia vivem; cujos bens não tem produzido rendimento algum em razão de nos mesmos morarem: por isso

P. a V. S. que vista do exposto haja por tomada dita contas; pelo que

E. R. Mcê.

Nos autos. Desterro 11 de Dezbro. de 1863 -
Nogueiros

Desterro 10 de Dezembro de 1863 -
O Tutor João Tavares de A. Bueno

Concluzão.

Aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil oito centos e secenta e tres, nesta Cidade do Desterro em Cazas de morada do Doutor Juiz Corregedor Affonço Cordeiro de Negreiros Lobato, faço estes Autos Conclusos ao Doutor Juiz; do que para constar fiço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão interino que escrevi.

Hei por prestada esta conta: não devendo p.ª o futuro ser o unico Orphão existente onerado com outras prestações de contas em vista da natureza do quinhão hereditario em terras aonde habita o mesmo orphão com sua Mãy sem rendim.^tos^ de que o Tutor deva prestar contas. Desterro 18 de Dezembro de 1863.

Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato